



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

78ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção do Patrimônio Público

PORTARIA

Nº 070.2010.78ª PRODEPPP.1.1.442828.2010.21437
(Inquérito Civil nº 040/2010)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, através da 78ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção do Patrimônio Público, pelo Promotor de Justiça infra-assinado, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, conferidas pelo art. 129, inc. III, da Constituição Federal; art. 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85; art. 26, I, da Lei nº 8.625/93; e art. 22 da Lei nº 8.429/92;

CONSIDERANDO que é função institucional e dever do Ministério Público instaurar procedimento administrativo e inquérito civil, na forma da lei, para a anulação ou declaração de nulidade de atos lesivos ao patrimônio público ou à moralidade administrativa do Estado ou do Município, de suas administrações indiretas ou fundacionais ou de entidades privadas de que participem, na forma do art. 25, inc. IV, alínea “**b**”, da Lei n.º 8.625/93, e art. 3º, inc. IV, alíneas “**a**” e “**b**”, da Lei Complementar Estadual nº 011/93;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público, por esta Promotoria Especializada, adotar medidas administrativas e judiciais previstas em Lei para a defesa e proteção do erário estadual e municipal, nos termos do art. 2º, IV e V, do ATO PGJ Nº 042/2008;

CONSIDERANDO possível prática de ato de improbidade administrativa, consistente na violação ao § 1º do art. 37 da Constituição da República, mediante possível promoção pessoal de agente público na veiculação de propaganda institucional do Governo, segundo o que consta do Procedimento Administrativo nº 21437/2010-PGJ,

R E S O L V E :

I – Instaurar Inquérito Civil para apuração do fato acima narrado, o qual deverá ser autuado sob nº 040/2010/78ª PRODEPPP;

II – Designar a servidora ILDETE SOUSA ALECRIM para secretariar os trabalhos inerentes ao Inquérito Civil ora instaurado;

III – Determinar seja dado fiel cumprimento ao Despacho nº 194.2010;

IV - Após a autuação do IC ora instaurado, numeração das folhas dos autos e atendimento às requisições determinadas no despacho acima referido, voltem-me imediatamente os autos conclusos.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Manaus, AM, 25 de novembro de 2010.

RONALDO ANDRADE
Promotor de Justiça